Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLNN EXF7T V9UG8 L99GY

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Assaí

Vara Cível e Anexos

Autos n. 1038-02.2011.8.16.0047

Ao mov. 7360, a empresa OI S/A requereu a correção do valor a ela devido para R$ 18.062,33.,

Ao mov. 7363, a empresa INGÁ VEÍCULOS LTDA requereu a inclusão de seu crédito no montante de R$ 29.583,76.

Ao mov. 7364, a empresa EGH REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA alegou existir inconsistência quanto à titularidade e valor do seu crédito no edital de publicação do Quadro Geral de Credores. Alega, também, que além da retificação, deve ser incluído o valor de R$ 11.123.200,00, totalizando o seu crédito em R$ 13.324.594,15.

Ao mov. 7365, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DE JACAREZINHO requereu habilitação nos presentes autos e a inclusão dos débitos trabalhistas posteriores ao pedido de recuperação cujos valores já se encontrem incontroversos nos processos trabalhistas.

Ao mov. 7368 as RECUPERANDAS requereram autorização para devolução do crédito a SÉRGIO ANTÔNIO VIEIRA DE OLIVEIRA SIMIONI, oriundo da cessão de 14,3% do precatório nº 900.500/2015, que se encontra suspenso, o que desonerará as recuperandas em R$ 24.952.043,77.

Ao mov. 7369 as RECUPERANDAS pedem a redesignação da AGC, haja vista a necessidade de correção dos créditos da OI S/A e EGH REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, conforme requerimentos de movs. 7360 e 7364.

Ao mov. 7371 o Sr. Administrador Judicial apresentou manifestação concordando com a redesignação das datas da AGC, sob o fundamento de que se mostra imporescindível a publicação de novo edital com o Quadro Geral de Credores, com a intimação de todos os credores, o que seria inviável até o dia 20/08/2018.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLNN EXF7T V9UG8 L99GY

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Assaí

Vara Cível e Anexos

DECIDO:

1. A presente recuperação judicial já se arrasta há mais de 07 anos sem ter chegado a um plano de recuperação válido aprovado. Infelizmente, por um erro do primeiro Quadro Geral de Credores formulado, levou à anulação da AGC e do Plano de Recuperação aprovado. Após anos para regularizaqção da questão e apreciação de centenas de impugnações, foi marcada para 20/08/2018 nova AGC. E, infelizmente, o novo quadro de credores publicado em edital novamente mostra-se eivado de erros que, se não corrigidos e intimados todos os credores até a AGC, levará à anulação da AGC designada e, consequentemente, o prolongamento deste processos por mais anos – o que não é o desejo deste Juízo. Este Juízo não desconhece a angústia dos credores, especialmente os trabalhistas. Muito pelo contrário, este Juízo vem utilizando essa angústia como norte para escolher o melhor caminho - dentro do que dispõe a lei – para que os seus créditos sejam pagos e as empresas possam voltar a contratar. Assim, defiro o requerimento das RECUPERANDAS e acolho a manifestação do SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL, para **redesignar** a Assembleia Geral de Credores para as seguintes datas:

   1ª convocação – dia 18/10/2018, às 14:00 h

   2ª convocação – dia 25/10/2018, às 14:00h

2. Deverá o Sr. Administrador Judicial apresentar o Quadro Geral de Credores corrigido até o **dia 29/08/2018**. Caso reste dúvida sobre algum crédito deverá entrar em contato com este Juízo para a ágil solução da questão.

3. Após, determino que a escrivania providencie, no prazo de **10 (dez) dias,** a publicação por meio de edital do Quadro Geral de Credores homologado, a ser custeado pelas recuperandas, bem como a intimação de todos os credores por seus representantes.

4. **Cumpra-se, no que couber, a decisão de mov. 6571.**

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Assaí

Vara Cível e Anexos

5. Defiro o pedido de mov. 7365, devendo o referido Sindicato e seu patrono ser habilitado nos presentes autos.

6. Quanto ao pedido de mov. 7368, deverão os credores se manifestar no prazo de 05 dias. Após volte-me para apreciação.

7. Intimem-se todas as partes, Administrador, Ministério Público e OAB da presente decisão.

Assaí, 15 de agosto de 2018

FELIPE BERNARDO NUNES
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLNN EXF7T V9UG8 L99GY